

INSTITUTO DE PESQUISA GIANELLI MARTINS

I P G M

1ª ALTERAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto de Pesquisa Gianelli Martins, denominado abreviadamente de **IPGM**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se regerá pelas normas previstas neste estatuto e legislação vigente.

Art. 2º - O **IPGM** tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, localizada na rua Lopo Gonçalves, n. 555, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre, RS, sala **IPGM**.

Art. 3º - A associação tem por finalidades:

- a) promover, coordenar e participar de ações institucionais, incluindo a realização de eventos, cursos, seminários, palestras, congressos, encontros científicos, organização de grupos de estudo e de trabalho, presenciais ou à distância;
- b) fomentar a produção intelectual, a publicação de livros, artigos, trabalhos acadêmicos e profissionais, bem como a organização de projetos culturais ligados às Ciências Jurídicas e Sociais e áreas afins;
- c) organizar, administrar e realizar procedimentos de seleção de profissionais na área pública e privada, desde a elaboração de editais, bancas, provas, fiscalização, assim como as demais atividades inerentes a esses procedimentos;
- d) realizar, promover, organizar ou administrar, após o reconhecimento do MEC, ou, antes deste, em conjunto com entidades reconhecidas pelo MEC, cursos de graduação, extensão, especialização e outras atividades acadêmicas relevantes;
- e) realizar atividades de consultoria acadêmica e científica, bem como a execução de serviços técnicos profissionais especializados, com profissionais de notória especialização, reconhecidos no meio profissional e acadêmico;
- f) atender às demandas da ciência, tecnologia e inovação, abrangendo atividades de

todas ou de algumas das estruturas de pesquisa que constituem o **IPGM**, como estrutura organizacional ampla e interdisciplinar;

- g) propiciar o desenvolvimento da pesquisa e da produção intelectual em seus eixos temáticos, oferecendo espaço físico, recursos humanos, materiais e serviços à comunidade em geral .

Art. 4º - O **IPGM** atuará de forma autônoma e articulada com entidades de direito público e privado, procurando mobilizar e apoiar iniciativas existentes por meio de realizações que contribuam para sua finalidade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O **IPGM** é constituído por pessoas físicas, em número ilimitado.

Art. 6º - É considerado associado fundador honorário o Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, por sua notória contribuição aos estudos de Ciências Jurídicas e Sociais no meio acadêmico e profissional.

Art. 7º - São direitos e deveres dos associados:

- I – participar da associação, tendo prioridade na inscrição em eventos, cursos, seminários, palestras, congressos, encontros científicos, organização de grupos de estudo e de trabalho;
- II – propor ao **IPGM** a realização de atividades de fomento da produção intelectual, a publicação de livros, artigos, trabalhos acadêmicos e profissionais, bem como a realização de projetos culturais ligados às Ciências Jurídicas e Sociais e áreas afins;
- III – votar na Assembleia Geral, em matérias que digam respeito à eleição do Conselho Deliberativo, aprovação das contas da entidade, deliberação sobre alterações estatutárias, bem como sobre a aplicação das penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;
- IV – ser votado para compor o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da entidade;
- V – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VI – acatar as decisões da Presidência e do Conselho Deliberativo;
- VII – zelar pelo patrimônio do Instituto;
- VIII – zelar pelo bom nome do Instituto e apenas usá-lo em ações relativas à sua Finalidade.
- IX – arcar com o valor correspondente às anuidades estabelecido pelo Conselho Deliberativo e mantê-las em dia (quitadas).

Art. 8º - A admissão de associados será feita a convite de um Associado Fundador, submetido aos demais para aprovação, sendo a exclusão disciplinada pela Legislação Civil vigente.

Parágrafo Único – São requisitos para a demissão e para a exclusão dos associados:

- I – Para a demissão, assim entendida a saída voluntária do associado que não desejar mais fazer parte da entidade, o pedido deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará os respectivos registros;
- II – A exclusão, assim entendida a pena que leva à expulsão do mesmo do quadro de associados, será da competência originária da Assembleia Geral, nos termos do §4º, do artigo 11.

Art. 9º - Os nomes dos associados, com a indicação do endereço ou da respectiva sede social e demais dados necessários, serão inscritos em livro ou fichário na secretaria da sociedade.

Parágrafo Único – Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 10º – São órgãos deliberativos, dirigentes e consultivos do **IPGM**:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho Deliberativo
- III – Conselho Fiscal

Parágrafo Único – Todos os integrantes dos órgãos deliberativos, dirigentes e consultivos do **IPGM** exercerão seu mandato gratuitamente.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º – A Assembleia Geral, supremo órgão deliberativo do **IPGM**, será composta dos associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I – eleger o Conselho Deliberativo;
- II – aprovar as contas;
- III – deliberar sobre alterações estatutárias;
- IV – elaborar, aprovar e alterar o regimento interno;
- V - aplicar as penalidades disciplinares a seus membros e associados, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida, bem como a exclusão de associado por ofensa a dispositivo deste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral, supremo órgão deliberativo do **IPGM**, reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano, para tratar de assuntos de interesse do **IPGM**, apresentação de relatório de atividades do exercício anterior e prestação de

contas do Conselho Deliberativo, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e, bienalmente, até 30 de dezembro, para eleição e posse do conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

- b) Extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Deliberativo, para tratar de assuntos indicados no ato da convocação.

§ 2º - A convocação das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, far-se-á por avisos dirigidos a cada um dos associados, por email ou via postal, ou por edital publicado na imprensa da Capital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Nos avisos de convocação mencionar-se-á dia, hora e local da Assembleia, bem como os assuntos que serão tratados.

§ 4º - O processo de exclusão do associado, assim entendida a pena que leva à expulsão do mesmo do quadro de associados, será da competência originária da Assembleia Geral, obedecido o seguinte procedimento:

- I – O pedido de exclusão poderá ser encaminhado por qualquer associado, em petição fundamentada que indique:
- a) o fato que leva à necessidade de exclusão do associado;
 - b) a identificação do associado que pretende ver excluído;
 - c) a indicação da disposição estatutária que entenda violadas pelo associado que pretende ver excluído.
- II – Será designado Relator ao processo, por ato do Presidente do Conselho Deliberativo;
- III – Do pedido terá vista ao associado cuja exclusão é requerida, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias;
- IV – Após o transcurso do prazo para defesa, os autos serão encaminhados ao Relator, que, após exame, o encaminhará para análise da Assembleia Geral;
- V – O associado cuja exclusão é requerida poderá, a qualquer tempo, manifestar o seu interesse na demissão, caso em que será arquivado o processo tendente a sua exclusão.

Art. 12º – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, compor-se-á por todos os associados e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

§ 1º - Cada associado terá direito a 1 (um) voto, devendo os respectivos representantes, quando mais de um comparecer à Assembleia, escolher qual deles dará o voto do associado representado.

§ 2º - Nenhum associado poderá votar nos assuntos de seu único e exclusivo interesse.

§ 3º - As votações poderão ser nominais ou secretas, para apreciação de contas e outros assuntos. Para eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como para reforma do estatuto, observar-se-á o sistema de escrutínio secreto.

Art. 13º – A Assembleia constituir-se-á, validamente, se no dia, hora e local indicados no aviso ou edital de convocação, comparecerem, pelo menos, a maioria dos associados.

Art. 14º – As assembléias gerais extraordinárias, convocadas para deliberar sobre a reforma do estatuto ou a dissolução do **IPGM**, só poderão funcionar, validamente, com o seguinte quorum mínimo:

- a) Em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;
- b) Em segunda convocação, com a metade e mais 1 (um) dos associados;

Parágrafo Único – Entre cada uma das Assembléias convocadas, mediará o intervalo mínimo de 7 (sete) dias.

Art. 15º – A presença dos associados verificar-se-á pelas suas assinaturas ou pelas de seus representantes, em livro fornecido pela secretaria do **IPGM**.

Art. 16º – A secretaria do **IPGM** fornecerá, também, um livro especial para serem lavradas as atas das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, com as assinaturas do Presidente e demais membros da mesa que dirigiram os trabalhos.

Art. 17º – Havendo quorum, o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal abrirá a sessão, passando a presidência a um associado, indicado pela Assembleia, o qual, depois de expor a finalidade da mesma, nomeará os demais integrantes da mesa.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18º – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, 02 (dois) Conselheiros Efetivos e 02 (dois) Conselheiros Suplentes, escolhidos dentre os associados, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, exceto o Presidente e Vice-Presidentes, que terão mandato vitalício ou enquanto integrantes da sociedade Gianelli Martins Advogados.

§ 1º – O Primeiro Vice-Presidente desempenhará as funções de Secretário Geral, quando não ocupando a Presidência, por impedimento ou ausência do titular.

§ 2º – Na ausência ou impedimento do Presidente, a função será exercida pelo Primeiro Vice-Presidente e a de Secretário Geral pelo Segundo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento do Primeiro Vice-Presidente as atribuições deste serão desenvolvidas pelo Segundo Vice-Presidente, situação esta em que o Secretário Geral será designado pelo Presidente em exercício para o desempenho das funções, dentre os demais integrantes do Conselho.

Art. 19º - Além de outras atribuições, compete ao Conselho Deliberativo:

- I - fixar a política de atuação da sociedade e estabelecer as normas operacionais que

- regerão suas atividades, bem como fazer obedecer as diretrizes gerais;
- II - tomar conhecimento das recomendações emanadas do Conselho Fiscal;
 - III - examinar as assinaturas de convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos;
 - IV - contratar e atribuir outros encargos à Diretoria Executiva, além das estabelecidas neste Estatuto, assim como definir as atribuições dos demais órgãos da associação;
 - V - examinar livros, balanços e relatórios de desempenho financeiro, bem como a documentação comprobatória das operações realizadas, apresentados e mantidos pela Diretoria Executiva;
 - VI – criar o cargo de Coordenador Acadêmico ou Pedagógico, bem como enumerar a alçada de atuação deste em Regulamento, para atender a consecução das finalidades descritas no artigo 3º deste Estatuto;
 - VII – criar coordenações e subcoordenações, bem como de centros, de núcleos e de grupos, para fins de viabilizar as finalidades elencadas no art. 3º;
 - VIII - fixar o valor referente à anuidade dos associados.

Art. 20º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar o Conselho Deliberativo presidindo as suas reuniões;
- II - Convocar as assembléias, gerais ordinárias e extraordinárias, presidindo as reuniões até que se constitua definitivamente a mesa;
- III - Presidir as reuniões dos associados;
- IV - Manter a ordem nas sessões e reuniões a que presidir, suspendendo-as ou adiando-as sempre que julgar conveniente;
- V - Supervisionar a Diretoria Executiva e os serviços do Centro, de acordo com os respectivos regulamentos internos, aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- VI - Assinar os memoriais e representações às autoridades competentes, em defesa dos interesses do **IPGM**, apresentados pela Diretoria Executiva, com o conhecimento do Conselho Deliberativo;
- VII - Autorizar despesas extraordinárias, submetendo seu ato à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII - Nomear comissões representativas do **IPGM**, de comum acordo com o Conselho;
- IX - Rubricar os livros de uso do Conselho e da Diretoria Executiva;
- X – Assinar em conjunto com o Secretário-Geral, todo e qualquer documento relativo à movimentação de contas bancárias, bem como a abertura das mesmas, inclusive a emissão de cheques, bem como todo e qualquer tipo de aplicação financeira ou bancária;
- XI – Assinar em conjunto com o Secretário-Geral, todo e qualquer convênio, contratação ou parceria com profissional autônomo ou empresa que venha a prestar serviço ao Instituto.

XII – Representar a entidade em conjunto com o Secretário-Geral, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

XIII – autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis ou imóveis;

XIV – designar Relator nos processos relativos a pedido de exclusão de associado, para apreciação pela Assembleia Geral.

Art. 21º - Compete aos membros do Conselho Deliberativo, em conjunto ou separadamente:

I - Comparecer às sessões do Conselho e demais reuniões para discutir e votar os assuntos em pauta;

II - Desempenhar os encargos atinentes à associação que lhes forem atribuídos pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, dentre os associados:

§ 1º - Os suplentes, pela ordem de votação, substituirão os membros efetivos em seus impedimentos e faltas.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seu mandato por 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar as contas de receita e despesa, bem como os demais documentos da administração do **IPGM**, apresentando à Assembleia Geral Ordinária, por intermédio da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, parecer escrito sobre o andamento dos negócios sociais;

b) Dar parecer sobre assuntos da administração do **IPGM**, quando consultado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24º – A Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal podem ser convocados a qualquer tempo, desde que por 1/5 dos Associados na forma do artigo 60 da Legislação Civil vigente.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º – A Diretoria Executiva e sua estrutura básica, bem como as competências e atribuições dos órgãos que a compõem, serão definidas em Regulamento próprio a ser elaborado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser preenchidos por associados ou não, estes mediante contratação, dependendo da oportunidade e conveniência do Conselho

Deliberativo.

Art. 26º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) executar a proposta de programação de atividades;
- b) operacionalizar e coordenar as ações em que o Instituto for parte organizadora principal;
- c) auxiliar nas ações em que o Instituto for parte colaboradora;
- d) instrumentalizar e acompanhar as contratações de empresas e/ou entidades para tarefas específicas, após a devida aprovação e autorização do Conselho Deliberativo;
- e) dar consecução aos convênios, parcerias, alianças, contratos e demais instrumentos com terceiros, aprovados e autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- f) reunir-se com entidades privadas e públicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) manter e organizar os livros, balanços e relatórios de desempenho financeiro, bem como a documentação comprobatória das operações realizadas;
- h) manter o registro dos associados, contendo o ingresso de associados, obedecidos os requisitos deste estatuto, e a sua retirada, assinalando a saída voluntária, mediante demissão a pedido, ou a sua expulsão, obedecido o procedimento próprio, de competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

E DO PATRIMÔNIO

Art. 27. - O **IPGM** será inicialmente patrocinado pela sociedade Gianelli Martins Advogados, a qual será mantenedora da associação até que esta tenha condições de suportar as obrigações financeiras de suas atividades, por decorrência de resultado de suas atividades e/ou doações diversas.

Art. 28º – Os recursos financeiros poderão, outrossim, ser obtidos por:

- I – termos de parceria, convênios e contratos firmados com empresas privadas e entes públicos, nacionais ou internacionais, para patrocínio, financiamento, apoio material a projetos, programas e demais ações de Instituto;
- II – doações, legados e heranças;
- III – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros sob sua administração;
- IV – recebimento de direitos autorais;
- V – prestação de serviços a terceiros, conforme sua finalidade;
- VI – anuidades advindas dos associados.

Art. 29º – A prestação de contas será realizada de acordo com os princípios gerais da contabilidade e da legislação em vigor.

Art. 30º – O patrimônio do Instituto poderá ser constituído de bens móveis e imóveis, a partir da data de sua constituição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º – O **IPGM** será extinto quando se tornar impossível seu objeto, por disposição de lei, ou por decisão da Assembleia Geral, mediante maioria absoluta de votos.

Parágrafo único – No caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do patrimônio do Instituto.

Art. 32º – O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, devendo as alterações ser registradas e consolidadas junto ao Ofício Notarial competente.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2011.